



**ASSUNTO: MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, ÀS EMPRESAS E AO EMPREGO
COMO RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS – COVID 19 -
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.**

O surto epidemiológico provocado pelo novo coronavírus ditou uma radical mudança de hábitos de vida e de consumo por parte da generalidade dos Municípios que, por iniciativa própria ou na sequência da declaração do estado de emergência atualmente em vigor, adotaram responsavelmente as orientações das autoridades de saúde, confinando-se aos seus domicílios e reduzindo drasticamente os seus consumos de bens e serviços, que agora praticamente se limitam aos essenciais.

Não obstante o surto do Covid 19 estar ainda longe de debelado, os seus relevantes impactos na economia, no emprego e na coesão social já se fazem sentir, sendo visíveis, designadamente, no número de estabelecimentos comerciais que encerraram ou de empresas de prestações de serviços que suspenderam as suas atividades.

Esta situação reclama a adoção de medidas excepcionais destinadas a apoiar as famílias carentes ou com diminuição de rendimentos, as empresas ou os profissionais liberais que, neste contexto, terão dificuldades em cumprir compromissos e retomar a seu normal funcionamento, assim como o tecido institucional local, designadamente social, cultural, educativo e desportivo.

O Governo da República assumiu já diversas iniciativas legislativas visando a proteção do rendimento das famílias, a conservação dos empregos e a revitalização e relançamento da economia, através de sistemas de apoio às micro e pequenas empresas e profissionais liberais, da criação e reforço de linhas de crédito, do alargamento da base de aplicação do lay-off, entre outras, assim como de extensão e reforço dos instrumentos de apoio social, designadamente nas situações de desemprego, perda de rendimento familiar e carência social.

O Município de Guimarães entende dever secundar o esforço encetado pelo Governo, complementando-o no âmbito das suas atribuições e competências e procurando corresponder atempadamente a uma crise sem paralelo na nossa história democrática, a exigir uma resposta à altura por parte das autoridades públicas.

Para além do esforço disciplinado de manter em pleno funcionamento os serviços municipais mais indispensáveis e essenciais à qualidade de vida, proteção e segurança das populações o Município de Guimarães,

por seus despachos de 11, 14, 21 e 27 de março, adotou um conjunto de medidas de mitigação da crise social e económica, despachos que se anexam e se apresentam à aprovação do executivo municipal, mediante ratificação (**Docs. 1 a 4**), nos termos do n.º 3, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ainda neste mesmo contexto, e ao abrigo dos princípios da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade e da boa-fé, ínsitos na ideia de Estado de direito democrático expressa no art.º 2.º da Constituição da República Portuguesa, princípios que também encontram consagração nos artigos 18.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, e no art.º 55º da Lei Geral Tributária, nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do art.º 23º, nas alíneas ee) e ff) do art.º 33.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no art.º 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, também, na sua redação atual, **proponho** que o executivo municipal aprove o seguinte conjunto de medidas, tendo em vista mitigar os efeitos da crise social e económica gerados pelo efeito da pandemia COVID-19, destinado a famílias, empresas, incluindo todas as que se encontram em lay-off, independentemente da sua dimensão, e instituições em dificuldade:

1 – Diferimentos na liquidação de receitas municipais

Permitir a liquidação diferida das seguintes receitas municipais abaixo identificadas, as quais devem ser pagas até ao máximo de 18 prestações, sem juros nem penalizações, mediante requerimento dos interessados:

- a) Das rendas devidas por todos os estabelecimentos comerciais em espaços municipais que se encontrem encerrados, nomeadamente as lojas instaladas na Plataforma das Artes e da Criatividade, denominados “Ateliês Emergentes”;
- b) Das rendas devidas pela ocupação do espaço de restauração instalado no Avepark;
- c) Do valor das prestações anuais a pagar pelos superficiários dos lotes do Avepark;
- d) Das rendas devidas pela ocupação do Hotel da Oliveira;
- e) Das taxas de publicidade devidas pelos estabelecimentos comerciais e empresas do setor publicitário.

Nestas situações foi entendido que, embora os estabelecimentos estejam encerrados, por determinação legal, por decisão municipal ou por decisão dos respetivos exploradores, o certo é que os espaços continuam a estar na disponibilidade dos seus ocupantes e a publicidade continua afixada em local visível pelo público, nomeadamente nos outdoors que o Município autorizou.

Assim, no que respeita às rendas, entende-se que estas situações poderão vir a ser enquadradas na legislação anunciada no que respeita ao apoio ao arrendamento, pelo que nesta fase se considera adequado dever aguardar-se pela sua publicação, assim garantindo a equidade com os restantes arrendatários dos demais espaços comerciais, públicos ou privados.



Quanto às taxas de publicidade, e uma vez que esta continua afixada em local visível pelo público, mantém-se o sinalagma que legitima a cobrança das respetivas taxas municipais.

2 – Isenções de taxas

Conceder as seguintes isenções, ao abrigo do n.º 8 do art.º 56.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais:

a) Das taxas relativas à ocupação de espaço público (esplanadas e toldos) dos sujeitos passivos que exploram os estabelecimentos ligados à restauração e outros que encerraram por determinação legal ou por decisão municipal;

b) Das taxas relativas aos espaços em funcionamento no Mercado Municipal, nomeadamente lojas de produtos não essenciais, bar e terrado entretanto encerrados;

c) Das taxas relativas à loja de flores inserida no cemitério da Atouguia, que encerrou por determinação legal.

d) Das taxas cobradas aos operadores de transporte público que ocupam escritório/bilheteira na Estação Central de Camionagem (ECC), e utilizam os cais de embarque que lhes estão adstritos.

Nestas situações foi entendido que, tendo os estabelecimentos encerrado por determinação legal ou por decisão municipal, mas mantendo-se a licença de ocupação dos espaços públicos, não se deveriam cobrar as respetivas taxas concedendo-se assim a sua isenção.

3 – Suspensão da liquidação de receitas municipais

Suspender a liquidação das seguintes receitas, porquanto a respetiva atividade não está a ser exercida:

a) Das taxas da Feira Retalhista de Guimarães, que foi encerrada por decisão municipal a partir do dia 12 de março;

b) Das contrapartidas devidas pela ocupação das salas adstritas à incubadora Municipal Set.Up Guimarães: LabPac (PAC) e TecPark (Avepark);

c) Da tarifa de gestão de resíduos urbanos a estabelecimentos que se encontram encerrados por determinação legal ou por decisão municipal, mediante requerimento dos interessados, de 1 de abril a 30 de junho, considerando a não produção de resíduos por força do encerramento das instalações.

Nestas situações foi entendido que, tendo os espaços encerrado por determinação legal ou por decisão municipal, os seus ocupantes não podem exercer a sua atividade, isto é, os espaços não estão na disponibilidade dos seus ocupantes, não existindo, assim, o sinalagma que legitima a cobrança das respetivas taxas municipais.

4 - Prazos de suspensão, liquidação diferida e isenção de taxas, preços ou outras receitas municipais

O período de suspensão, liquidação diferida e isenção de taxas, preços ou outras receitas municipais, referidos nos números anteriores, e com exceção da tarifa de gestão de resíduos urbanos, tem início, com efeitos retroativos, a 1 de março de 2020 e termina a 30 de junho de 2020. Nessa data será reavaliada a situação económica e social do país e ponderada a sua eventual prorrogação ou mesmo outras medidas que se revelem necessárias, que complementem as que agora se propõem.

5 – Ratificação de medidas

Proponho, ainda, que se ratifiquem as seguintes medidas já implementadas:

a) suspensão da aplicação do art.º 7.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e do art.º 6.º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais, que preveem o pagamento em parómetros e parques de estacionamento explorados diretamente pelo Município ou pela empresa municipal VITRUS AMBIENTE;

b) Apoios concedidos pelo Município a diversas entidades, no âmbito dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em parceria com as entidades da administração central, dotando-as dos recursos e meios essenciais para fazer face a necessidades emergentes, ao abrigo das alíneas u) e bbb) do art.º 33º da referida Lei nº 75/2013. Os meios disponibilizados e os valores despendidos com este apoio serão, no final da intervenção, apresentados a aprovação e ou conhecimento do executivo municipal, em conformidade com as respetivas competências.

As propostas constantes dos pontos 2 e 5 alínea a), devem ser submetidos a ratificação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e g), do n.º 1, do art.º 25º da aludida Lei nº75/2013, no art.º 16º da referida Lei nº 73/2013 e n.º 8 do art.º 56º do referido Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, e tendo em atenção os n.ºs 3 e 5 do art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo.

6 – Informação sobre outras medidas já implementadas

- Recurso ao teletrabalho na generalidade dos serviços municipais, com vista a assegurar a continuidade do seu funcionamento na resposta a necessidades e solicitações dos cidadãos e entidades que com eles se relacionam;

- No caso particular dos serviços de licenciamento urbanístico, foi criada a possibilidade de receção de documentação em suporte de papel, mediante articulação realizada em atendimento presencial a agendar. A medida visa apoiar toda a fileira de arquitetos, projetistas, promotores e construtores, essenciais à recuperação do emprego e da economia;

- A VIMÁGUA, E.I.M., S.A., em consonância com as orientações do Município, adotou já um conjunto de medidas de apoio às famílias, às empresas e instituições que foram amplamente divulgadas através dos meios de comunicação social e que constam do site daquela empresa, para eventual consulta dos interessados, que se



anexam (**Doc. 5**); Salienta-se que as famílias que vejam reduzidos os seus rendimentos neste período de emergência nacional, beneficiam da tarifa social da água, desde que reúnam as respetivas condições (art.º 2º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, e deliberação da Assembleia Municipal de 3 de maio de 2019), devendo, para esse efeito, apresentar requerimento junto da Câmara Municipal ou da VIMÁGUA. Recorda-se que o benefício concedido corresponde à isenção do pagamento dos primeiros 5m³ de água consumida, apoio de que já beneficiam, nesta data, 8325 famílias.

- Criação do Gabinete de Crise e da Transição Económica, constituído por despacho de 29 de março de 2020, presidido pelo Prof. Doutor António Cunha, para configuração do Plano Integrado de Recuperação Económica do Município, sua implementação e monitorização;

- Criação de um gabinete de informação e apoio às entidades que pretendam candidatar-se aos apoios disponibilizados pelo Governo, designadamente nas áreas da Cultura e do Turismo;

- Fornecimento de refeições para os alunos de Escalão A do pré-escolar e 1º Ciclo que o solicitem, com entrega por takeaway, existindo condições para o fazer a todos os alunos do Escalão A ou outros que comprovadamente revelem esta necessidade;

- Acolhimento de crianças filhas de profissionais de saúde, elementos das forças de segurança e trabalhadores de outros serviços essenciais, garantindo horário e alimentação conforme as necessidades familiares;

- Reforço, em um milhão de euros, do orçamento da Proteção Civil, para financiar o apoio que tem sido e continuará a ser prestado a inúmeros Estabelecimentos de Saúde, Freguesias, Instituições e Municípios para prevenção e proteção, nomeadamente com transporte, alimentação e aquisição de material profilático (luvas, máscaras, batas, material de desinfeção e ventiladores). Este material será utilizado no Serviço de Socorro que será prestado no âmbito da sua ação junto da população, sendo parte dele disponibilizado às instituições do concelho de Guimarães e ao Hospital de Nossa Senhora da Oliveira;

- Apoio às instituições que acolhem idosos para a realização de testes de diagnóstico, nos casos em que a autoridade de saúde não tenha condições para o assumir;

- Criação, no Centro de Saúde da Amorosa, da Área Dedicada para avaliação e tratamento de doentes COVID-19, em parceria com o Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave;

- Criação, em colaboração com a CERCIGUI, de um espaço de acolhimento para os Sem Abrigo;

- Disponibilização de instalações de acolhimento destinadas a assegurar o isolamento profilático de pessoas sem retaguarda familiar ou sem condições de habitação para o efeito, através da instalação de um centro de acolhimento em isolamento no Seminário do Verbo Divino, em parceria com a Congregação do Verbo Divino, e no Centro de Criação de Candoso;

- Instalação de um Hospital de Retaguarda no Multiusos de Guimarães, com possibilidade de ampliação da sua capacidade na Academia de Ginástica, para assistência hospitalar a doentes com menor gravidade, libertado o Hospital Senhora da Oliveira para os casos graves;

- Criação da Rede de Apoio Social de Emergência, promovida conjuntamente pelo Banco Local de Voluntariado da CMG e pela Cruz Vermelha Portuguesa, com o apoio da Fraternidade de Nuno Álvares, do Corpo Nacional de Escutas, da Casa da Juventude e dos White Angels; Dotada de linhas telefónicas dedicadas, esta Rede responde às necessidades básicas das pessoas isoladas ou em situação de vulnerabilidade assegurando a distribuição de alimentos e medicamentos, bem como apoio psicológico;

- Apoio à Plataforma de Serviços Clínicos criada pela Escola de Medicina da Universidade do Minho, um serviço clínico digital sobre a COVID-19, para atendimento generalizado e gratuito à população. Integrado no Centro de Medicina Digital P5, o serviço está disponível para todos e pode ser acedido através da página www.p5.pt/helpdesk.

7 – Informação sobre medidas a implementar

- Monitorização e avaliação dos impactos da atual situação nas entidades em que o Município exerce influência dominante, designadamente nas áreas da Cultura e do Desporto, com vista a verificar a necessidade de proceder a reajustamentos nos respetivos contratos programa;

- Avaliação dos impactos deste surto pandémico nas diversas instituições sociais do Concelho, com vista à atribuição de subsídios extraordinários que permitam compensar o alargamento e o reforço do imprescindível apoio social que prestam;

- Levantamento (em curso) das necessidades de ferramentas informáticas necessárias à aprendizagem escolar à distância para que possamos apoiar as famílias com incapacidade económica para a sua aquisição; a aplicação desta medida está dependente das decisões do Ministério da Educação, considerando as possibilidades já aventadas de regresso aos estabelecimentos escolares dos alunos que frequentam o ensino secundário e de frequência de tele escola por parte dos restantes.

- Avaliação, pela empresa municipal de habitação social CASFIG, das necessidades dos agregados familiares residentes nos empreendimentos sociais, tendo em vista propor eventuais medidas de apoio complementares justificadas por diminuição de rendimentos;

- Avaliação, pela empresa municipal de habitação social CASFIG, das necessidades dos restantes agregados familiares residentes no concelho de Guimarães, com vista a eventual apoio com subsídio ao arrendamento, nos termos do Regulamento de Atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, nos casos em que se verifique uma diminuição de rendimentos associada ao surto pandémico;



- Criação da Plataforma Digital para o Comércio Tradicional e Restauração de Guimarães, de acesso e utilização gratuitas, tendo em vista manter a atividade destas empresas numa altura em que existem elevadas restrições à mobilidade das pessoas.

Este conjunto de apoios e medidas dirige-se às necessidades mais urgentes identificadas no Município e estará sujeito a monitorização permanente com vista, se se justificar, à sua revisão e melhor adaptação à evolução da crise pandémica.

São medidas muito centradas em responder em tempo útil a uma emergência municipal nos planos sanitário, social e económico, mas que certamente não evitarão a necessidade de tomar outras medidas que se dirijam aos efeitos mais mediatos e duradouros da pandemia no tecido social, institucional e empresarial do Município.

Agradeço a solidária, disponível e muitas vezes corajosa determinação com que tantos e tantos trabalhadores, empresas, beneméritos, instituições, cidadãos e profissionais de saúde se aliaram neste combate.

Finalmente, manifesto o profundo reconhecimento do Município aos Vimaraneses pela postura cívica que adotaram, dando o mais decisivo contributo para conter a propagação viral e salvar vidas.

Município de Guimarães, 3 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,

(Domingos Bragança)

